



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2023

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 002/2023 DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

PARTÍCIPE:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sua Sede à Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro – Jaguaré –Estado do Espírito Santo, CEP: 29.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.184/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com endereço para correspondência na Rua Marilândia, nº 275, Bairro Nova Horizonte – Jaguaré/ES – CEP: 29.950-000 – Estado do Espírito Santo.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito Público interno, com sua Sede na Rua Vítório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama-ES, CEP: 29927-000, inscrito no CNPJ nº 01.612.155/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED]/ES, inscrito no CPF nº [REDACTED]

Pelo presente Convênio, os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIO supra qualificados resolvem firma-lo mediante das cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Convênio é a cessão do servidor (a) integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaré/ES, Sra. Michelly Macenti de Mendonça, matrícula [REDACTED], ocupante do cargo efetivo Professor de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para atuar junto ao CESSIONÁRIO, exercendo cargo de professor de Educação Infantil no CEIM ANIZIO ALMEIDA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA

2.1. Para efeito da comprovação de comparecimento ao serviço, a Cessionária atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o dia décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional as formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2. Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.07.24 10:15:57 -03'00'



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente convênio terá vigência a partir de 01 de agosto de 2023, devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial **pelo CEDENTE**, com duração de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.
- 3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.
- 3.3. O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao término da vigência do termo de cessão.
- 3.4. O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.
- 3.5. O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final de cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.
- 5.2. O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido é, nesta data, de **R\$ 2.917,00** (dois mil, novecentos e dezessete reais) Vencimento base: **R\$ 2.677,38** (Dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos); 2) Gratificação de tempo de serviço: **R\$ 80,32** (oitenta reais e trinta e dois centavos); auxílio-transporte: **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) auxílio-alimentação: **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais); INSS patronal (12%): **R\$ 233,97** (duzentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos). Vencimento líquido: **R\$ 2.683,73** (Dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos). Os valores poderão sofrer reajustes salariais com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Município ou quaisquer outras alterações remuneratórias decorrentes de Lei.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
Dados: 2023.07.24 10:16:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

- 5.3.** O CESSIONÁRIO obriga-se a comprovar, mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, através de correspondência oficial a ser encaminhada para o e-mail: rh@jaguare.es.gov.br, o ressarcimento do valor total, ao CEDENTE, que se dará através de depósito junto ao Banco BANESTES, Agência 176, conta corrente nº 28.939.338, em favor da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 30.704.185/0001-86.
- 5.4.** O CEDENTE, por sua vez, deverá informar por correspondência oficial, ao CESSIONÁRIO, quaisquer alterações nos valores acima descritos, para fins de adequação e ressarcimento.
- 5.5.** O não cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 6.1.** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.
- 6.2.** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.
- 7.2.** A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo CESSIONÁRIO.
- 7.3.** O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao cessionário.
- 7.4.** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.07.24 10:16:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

- 7.5.** O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.
- 7.6.** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.
- 7.7.** Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 8.1.** Fica eleito o foro de Jaguaré/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Sooretama/ES, 24 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por MARCOS
ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM:732.***.***-** Data:
25/07/2023 10:06:27

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal Município de Jaguaré

CEDENTE

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2023.07.24 10:17:07 -03'00'

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal Município de Sooretama;

CESSIONÁRIO